

### Nº 05 - COBERTURA ADICIONAL DE AVARIAS

#### **RISCOS COBERTOS**

- Art. 1º Em complemento ao Capítulo I Objeto do Seguro e Riscos Cobertos, das Condições Gerais deste seguro, mediante pagamento de prêmio adicional e inclusão desta Cobertura na apólice, será concedido o pagamento das reparações pecuniárias pelas quais, por disposição de lei, for o Segurado responsável, em virtude de danos materiais sofridos pelos bens ou mercadorias, objeto deste seguro, ocasionados direta ou indiretamente pelos riscos de: Quebra, queda, derrame, vazamento, arranhadura, amolgamento, amassamento, má arrumação e/ou mau acondicionamento, água doce ou de chuva, oxidação ou ferrugem, mancha de rótulo, contaminação ou contato com outras mercadorias.
- § 1º. A presente cobertura será concedida exclusivamente a mercadorias novas/sem uso, para os danos materiais que se verifiquem independentemente de ocorrência prevista e coberta nos termos do Capítulo I das Condições Gerais deste seguro, continuando coberto enquanto os bens ou mercadorias permanecerem nos depósitos, armazéns ou pátios usados pelo Segurado, nas localidades de início, pernoite, baldeação e destino da viagem, porem nunca enquanto os ditos bens ou mercadorias se encontrarem fora dos veículos transportadores.
- § 2º. A cobertura para os riscos de água doce ou água de chuva está condicionada a utilização de veículos fechados ou veículos tipo 'sider'. No caso de transportes feitos em veículos abertos, as mercadorias ou bens deverão estar adequadamente "lonados", para que a cobertura não fique prejudicada.
- § 3º. Permanecem excluídos da cobertura deste seguro os danos provenientes direta ou indiretamente de extravio, furto, roubo total ou parcial, paralisação de máquinas frigoríficas, a não ser que se verifiquem em virtude de ocorrência prevista e coberta nos termos do Capítulo I das Condições Gerais deste Seguro.
- § 4º. O pagamento das reparações pecuniárias de que trata o *caput* será feito, pela Seguradora, diretamente ao terceiro proprietário dos bens ou mercadorias.

#### LIMITE DE GARANTIA

Art. 2º A presente cobertura garante a reparação do prejuízo até o valor do Limite Máximo de Garantia, conforme definido no Capítulo VI das Condições Gerais desta apólice.

# PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO / FRANQUIA

Art. 3º Fica entendido e acordado que, em todo e qualquer sinistro ocorrido e coberto por **esta cobertura adicional**, o Segurado participará dos prejuízos reclamados com o percentual estabelecido em apólice.

Parágrafo único. O percentual estabelecido na apólice será aplicado ao valor de cada reclamação, excluídas parcelas não indenizáveis.



### **CONDIÇÕES DA COBERTURA**

Art. 4º As condições para a concessão desta cobertura são as seguintes:

- I a inclusão desta cobertura na apólice será efetuada a partir da expressa solicitação do Segurado e da correspondente aceitação por parte da Seguradora. A Seguradora deverá se pronunciar, sobre sua aceitação ou não, dentro dos seguintes prazos:
- a) 15 (quinze) dias após o recebimento da comunicação, quando se tratar de seguro novo;
- b) 3 (três) dias úteis após o recebimento da comunicação, quando a apólice já estiver em vigor, situação em que a inclusão da cobertura será feita mediante endosso.
- II a ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, dentro dos prazos previstos no inciso I, acima, caracterizará a aceitação tácita do risco proposto.

# **RATIFICAÇÃO**

Art. 5º Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais para o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário - Carga que não tenham sido alteradas pela presente Cobertura Adicional.